



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 23/4/2001

RESPONSÁVEL

*Resolução nº 3,
de 14.05.2001*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2001

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos em comissão na Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Toledo, sobre a criação e extinção de cargos em comissão.

Art. 2º - Ficam criados dezessete cargos em comissão de Assessor Parlamentar, correspondendo um para cada vereador, símbolo CC-5 da tabela anexa a esta Resolução.

Parágrafo único - É permitido, a critério da bancada partidária com mais de um vereador, o atendimento de até dois vereadores por apenas um Assessor Parlamentar, percebendo este a remuneração em dobro à de que trata este artigo.

Art. 3º - A tabela anexa à Resolução nº 15, de 15 de setembro de 1997, passa a vigorar de acordo com a que acompanha esta Resolução.

Art. 4º - A alteração da remuneração dos cargos de que trata esta Resolução dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que o Executivo municipal conceder reajuste, aumento ou revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - As despesas para atendimento do disposto nesta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária do Legislativo municipal.

Art. 6º - São atribuições do Assessor Parlamentar, dentre outras que, eventualmente, poderão, mediante ato da Mesa Executiva, ser definidas:

I - assessorar o vereador nas suas atividades e no exercício do mandato;

II - redigir as proposições da iniciativa do vereador, incluindo a justificativa, quando indispensável, e a sua correspondência particular, observadas as normas regulamentares da técnica legislativa e gramaticais;

III - redigir, a pedido do vereador, pronunciamentos a serem feitos por ele;

IV - acompanhar e apoiar suas iniciativas, substituindo-o ou representando-o nas ações sociais de que participe;

V - integrar-se à administração da Secretaria da Câmara, colaborando com o andamento dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

VI – manter organizado o arquivo das proposições que tramitam no Legislativo, dando atendimento imediato às consultas que o vereador lhe dirige;

VII – pugnar pela racionalidade, economicidade, organização e conservação do mobiliário e dos equipamentos que lhe são colocados à disposição para o desempenho das atividades que lhe são inerentes e outras que, em função do cargo, lhe forem atribuídas em ato da Mesa Executiva;

VIII – acompanhar o vereador nos trabalhos de comissões técnicas ou em temporárias das quais faça parte;

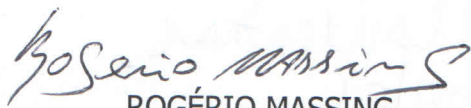
IX – revisar pronunciamentos do vereador para inserção em ata ou publicação;

X – cuidar da recepção e do atendimento das pessoas que se dirigem ao gabinete parlamentar;

XI – apresentar, quando lhe for determinado, relatório de atividades do gabinete parlamentar.

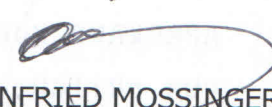
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 1º da Resolução nº 14, de 18 de dezembro de 1990, os incisos I **usque** IV do artigo 3º da Resolução nº 29, de 29 de dezembro de 1991, a Resolução nº 19, de 15 de dezembro de 1992, a Resolução nº 1, de 27 de março de 1995, e a Resolução nº 10, de 16 de agosto de 1999.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 23 de abril de 2001


ROGÉRIO MASSING

Presidente da Câmara Municipal

BERNARDINO REIS
Primeiro Vice-Presidente


WINFRIED MOSSINGER
Segundo Vice-Presidente

FLORANDA OLIVEIRA
Primeira Secretária


MARCO PEREIRA
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (abril de 2001)

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC-1	R\$ 2.442,00
CC-2	R\$ 1.540,00
CC-3	R\$ 832,00
CC-4	R\$ 569,00
CC-5	R\$ 556,00
CC-6	R\$ 467,00

CC 1 - Diretor da Secretaria da Câmara Municipal

CC 2 - Procurador Parlamentar

CC 3 - Assessor de Imprensa

CC 4 - Oficial de Gabinete da Presidência

CC 5 - Assessor Parlamentar

CC 6 - Assistente-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

Preceitua a Lei Orgânica do Município:

Art. 17 – *É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Toledo:*

...
III – dispor sobre:

b) criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

2. A Mesa Executiva apresentou, em fevereiro último, para a consideração dos Senhores Vereadores, proposição dispondo sobre as assessorias de bancadas com assento no Legislativo, como forma de atender sugestões apresentadas pelos vereadores da atual legislatura, empossados em 1º de janeiro de 2001.

3. À época, entendia a Secretaria, atenta à Emenda Constitucional nº 19/98, que a forma de apresentação seria mediante projeto de lei. Submetida a matéria à análise das comissões técnicas do Legislativo, alargaram-se as discussões e, também, as divergências acerca da conciliação com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos limites de gastos do Legislativo com pessoal, estes estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000. Permanece, ainda, até o momento, a proposição da Mesa Executiva sem definição.

4. Lançando-se leitura sobre o art. 48 da Carta federal e com amparo em informações colhidas pela Secretaria da Casa, a Mesa Executiva tomou a iniciativa, fundamentada no Regimento Interno, de retirar a matéria de tramitação, a fim de convertê-la, diversa em conteúdo, em projeto de resolução, que temos a honra de colocá-la à consideração de Vossas Senhorias.

5. Diz o texto constitucional:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

...

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

VIII - fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 51. *Compete privativamente à Câmara dos Deputados:*

...

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

...

Art. 52. *Compete privativamente ao Senado Federal:*

...

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

...

6. Transportadas para o nível municipal as disposições constitucionais, conclui-se pertencer privativamente à Mesa Executiva do Legislativo a iniciativa da matéria que dispõe sobre cargos em comissão, a ser apresentada para deliberação mediante projeto de resolução.

7. Objetiva, deste modo, a proposição anexa estabelecer, ouvidas as manifestações de vereadores, o equilíbrio nos serviços de assessoria em gabinete parlamentar, possibilitando que cada integrante da Casa tenha assessor cujo titular seja de sua exclusiva confiança, permitida a concentração dos serviços de assessoramento de até dois vereadores em um único titular, que passará a receber remuneração em dobro. Dá, assim, o projeto de resolução a manifestação da primazia da igualdade.

8. Corrige-se, com esta providência, a desproporcionalidade imposta desde que se criou, nesta Casa, em 1985, a assessoria de bancada partidária. Atribui-se, também, denominação que comporta maior afinidade às atribuições dos Senhores Vereadores, à vista de o atendimento parlamentar ser individualizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

9. Apresentamos a inclusa proposição à deliberação do Plenário, pois é imprescindível que se dêem meios e mecanismos adequados aos vereadores que compõem o Legislativo toledano para que tenham as necessárias condições de funcionamento, a começar pela valorização de suas assessorias parlamentares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2001


ROGÉRIO MASSING

Presidente da Câmara Municipal

BERNARDINO REIS
Primeiro Vice-Presidente


WINFRIED MOSSINGER
Segundo Vice-Presidente

FLORANDA OLIVEIRA
Primeira Secretária


MARCO PEREIRA
Segundo Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ROGÉRIO MASSING
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA CIDADE